



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022SEMSA-PE-SRP

PROCESSO Nº 001.05052022
CONTRATO Nº 001.070722

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Pará, localizada na Rua 10 de Maio, nº125, Bairro Centro, CEP: 68.165-000, Rurópolis-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.352.501/0001-16** neste ato representada pela sua Titular Sra. **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, Secretária Municipal, portadora do RG nº. **1344269 PC/PA** e CPF nº **195.773.202-44**, e de outro lado a empresa **C V SANCHES EIRELI** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **28.400.456/0001-20**, estabelecida na Rodovia Transamazonica 936 – Serraria, Rurópolis/PA, CEP: 68165-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CHARLES VALENTIM SANCHES**, portador da Carteira de Identidade nº **6226715 PC/PA** e CPF Nº **006.378.782-21**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº **013/2022SEMSA-PE-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTE, PNEU E ACESSÓRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

LOTE 02 – L200 TRITON (BRANCA) 2016

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V.UNIT	V.TOTAL
1	ALTERNADOR - L200 TRITON 2016	BOCH	1	UND	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO - L200TRITON 2016	COFAP	4	UND	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO CAIXACOM 01	COFAP	4	UND	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
4	BATERIA 80 AMPERES- EMBALAGEMCOM 01	HELIAR	2	UND	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
5	BOMBA DE ÁGUA - CAIXA COM 01UNIDADE -	URBA	2	UND	R\$ 901,67	R\$ 1.803,34
6	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXACOM	URBA	2	UND	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
7	BOMBA INJETORA - CAIXA COM 01UNIDADE	URBA	2	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
8	BRONZINA DE BIELA STD - JOGOCOM 08	MAHLE	2	UND	R\$ 400,00	R\$ 800,00



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

9	BRONZINA DE MANCAL STD - JOGOCOM 08	MAHLE	2	UND	R\$ 400,00	R\$ 800,00
10	BUCHA DE BANDEIJA - CAIXA COM 01	HIPARTS	2	UND	R\$ 50,00	R\$ 100,00
11	CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXACOM 01	HIPARTS	4	UND	R\$ 120,00	R\$ 480,00
12	COLA TRAVA ROSCA 10 G - CAIXACOM 01	HIPARTS	5	UND	R\$ 45,00	R\$ 225,00
13	CORREIA DA DIREÇÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	CONTITECH	5	UND	R\$ 102,00	R\$ 510,00
14	CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01	CONTITECH	5	UND	R\$ 103,00	R\$ 515,00
15	CORREIA DO AR CONDICIONADO -CAIXA	CONTITECH	4	UND	R\$ 100,00	R\$ 400,00
16	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO -	TENACITY	4	UND	R\$ 120,00	R\$ 480,00
17	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO -	TENACITY	4	UND	R\$ 150,00	R\$ 600,00
18	COXIM DO CÂMBIO - CAIXA COM 01 UNIDADE	TENACITY	3	UND	R\$ 510,00	R\$ 1.530,00
19	COXIM DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE	TENACITY	3	UND	R\$ 230,00	R\$ 690,00
20	CRUZETA DO CARDAN - CAIXA COM 01	HIPPER FREIOS	4	UND	R\$ 130,00	R\$ 520,00
21	DISCO DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - L200	HIPPER FREIOS	2	UND	R\$ 280,00	R\$ 560,00
22	FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE -L200	IAM	8	UND	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
23	FECHO DE MOLA TRASEIRA - CAIXA COM 01	TENACITY	8	UND	R\$ 505,00	R\$ 4.040,00
24	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CAIXA COM	TECFIL	8	UND	R\$ 70,00	R\$ 560,00
25	FILTRO DE AR DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	TECFIL	2	UND	R\$ 102,00	R\$ 204,00
26	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR -CAIXA	TECFIL	2	UND	R\$ 100,00	R\$ 200,00
27	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXACOM	TECFIL	4	UND	R\$ 105,00	R\$ 420,00
28	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CAIXACOM 01	SABO	4	UND	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
29	JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA	MAHLE	2	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

30	JUNTA HOMOCINÉTICA - CAIXA COM01	TENACITY	1	UND	R\$ 800,00	R\$ 800,00
31	KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA	TENACITY	1	UND	R\$ 363,33	R\$ 363,33
32	KIT EMBREAGEM - CAIXA COM 01 KIT - L200	MAHLE	1	UND	R\$ 2.855,00	R\$ 2.855,00
33	LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID -L200	ROTA	10	UND	R\$ 58,00	R\$ 580,00
34	LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID -	ROTA	1	UND	R\$ 136,33	R\$ 136,33
35	LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM12	ROTA	2	UND	R\$ 140,00	R\$ 280,00
36	LÂMPADA DO FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	MUTILASER	4	UND	R\$ 85,00	R\$ 340,00
37	LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID -	ROTA	2	UND	R\$ 30,00	R\$ 60,00
38	LANTERNA TRASEIRA - CAIXA COM01	IAM	1	UND	R\$ 700,00	R\$ 700,00
39	LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - L200	HIPPER FREIOS	3	UND	R\$ 300,00	R\$ 900,00
40	MOTOR DE PARTIDA - CAIXA COM 01	TENACITY	2	UND	R\$ 870,00	R\$ 1.740,00
41	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA -	LOOKTITE	4	UND	R\$ 109,00	R\$ 436,00
42	PARA BRISA - EMBALAGEM COM 01	AUTOGLAS S	4	UND	R\$ 870,00	R\$ 3.480,00
43	PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04	HIPPER FREIOS	4	UND	R\$ 100,00	R\$ 400,00
44	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA -CAIXA	VIEMAR	4	UND	R\$ 100,00	R\$ 400,00
45	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - CAIXA	MAHLE	4	UND	R\$ 590,00	R\$ 2.360,00
46	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - CAIXA	MAHLE	4	UND	R\$ 200,00	R\$ 800,00
47	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	MAHLE	2	UND	R\$ 101,00	R\$ 202,00
48	SILICONE BLACK 50 G - CAIXA COM01	LOOKTITE	2	UND	R\$ 78,00	R\$ 156,00
49	TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID -	VIEMAR	2	UND	R\$ 235,00	R\$ 470,00
50	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - CAIXA	MARELLI	2	UND	R\$ 120,00	R\$ 240,00

E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

	COM 01 UNIDADE -L200 TRITON 2016					
51	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO -	MARELLI	4	UND	R\$ 150,00	R\$ 600,00
52	MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CENTRAL DEAR CONDICIONADO - L200 TRITON 2016	-	8	UND	R\$ 768,00	R\$ 6.144,00
53	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - L200	-	2	UND	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
VALOR						R\$ 65.200,00

LOTE 12 - SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V.UNIT	V.TOTAL
1	TROCA DE PNEU		250	SERV	R\$ 23,00	R\$ 5.750,00
2	TROCA DE OLEO E FILTROS		500	SERV	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
3	CAMBAGEM PORRODA		250	SERV	R\$ 55,00	R\$ 13.750,00
4	ALINHAMENTO POR RODA		250	SERV	R\$ 85,00	R\$ 21.250,00
5	BALANCIAMENTO POR RODA		250	SERV	R\$ 42,00	R\$ 10.500,00
6	SUSPENSAO PORRODA		250	SERV	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
7	FREIO POR RODA		200	SERV	R\$ 148,30	R\$ 29.660,00
8	ARREFECIMENTO		100	SERV	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
9	LUBRIFICAÇÃO		150	SERV	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
10	TROCA DE PERIFERICOS		100	SERV	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
11	TROCA DE ALTERNADOR		50	SERV	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
12	TROCA DE AMORTECEDOR		50	SERV	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
13	TROCA DA BUCHA DA BANDEIJA		50	SERV	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
14	TROCA DECORREIA DENTADA		50	SERV	R\$ 101,00	R\$ 5.050,00
15	TROCA DO MOCHINHO DE MOTOR		50	SERV	R\$ 100,80	R\$ 5.040,00
16	TROCA DE DISCODE EMBREGEM		50	SERV	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
17	TROCA DE MOTOR DE PARTIDA		50	SERV	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
VALOR						R\$ 243.000,00

VALOR TOTAL - R\$ 308.200,00**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 308.200,00 (Trezentos e Oito Mil e Duzentos Reais)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº **013/2022SEMSA-PE-SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº **013/2022SEMSA-PE-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **07/07/2022** extinguindo-se em **07/07/2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 013/2022SEMSA-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá- los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2022:

10.122.0005.2.064- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19

10.301.0004.2.066- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.302.0004.2.074- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. PROGRAMA MAC

10.301.0004.2.068- MANUTENÇÃO DAS UBS/SAUDE DA FAMILIA, MANTER OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA.

10.302.0004.2.075- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD

33.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

DADOS BANCARIOS

BANCO: SICREDI

AGÊNCIA: 0818

CONTA CORRENTE: 36886-2

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

$$I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS E SUAS SECRETARIAS**, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº **013/2022SEMSA-PE-SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sra. **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de **RURÓPOLIS-PA**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis-PA, 07 de Julho de 2022.

**FRANCISCA SOARES
SCHOMMER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CNPJ (MF) 12.352.501/0001-16
CONTRATANTE

C V SANCHES EIRELI
CNPJ: 29.400.456/0001-20
CHARLES VALENTIM
SANCHES
CPF Nº 006.378.782-21
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____